

PROPOSTA N.º 249/2023

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. A Lei n.º 93/2021, de 20 dezembro, estabeleceu o regime geral de proteção de denunciantes de infrações, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019;
- II. Este diploma legal, nos n.ºs 1 e 6 do seu artigo 8.º, tornou obrigatória a existência de canais de denúncia interna no que respeita às autarquias locais que empreguem 50 ou mais trabalhadores e tenham 10.000 ou mais habitantes, sendo precisamente esse o caso da Freguesia de Alvalade;
- III. De acordo com o artigo 9.º do mesmo diploma os canais de denúncia interna permitem a apresentação e o seguimento seguros de denúncias, a fim de garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e de impedir o acesso de pessoas não autorizadas;
- IV. O uso de uma plataforma digital é a forma mais segura de garantir o cumprimento dos princípios de confidencialidade e sigilo, bem como a proteção de dados dos envolvidos;
- V. Neste contexto a Junta de Freguesia de Alvalade necessita de contratar uma plataforma externalizada de gestão de denúncias;
- VI. Assim e dando cumprimento aos princípios da concorrência, da igualdade e da transparência, procederam os serviços competentes desta Freguesia, ao abrigo do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, a uma consulta preliminar ao mercado, com vista à obtenção do

melhor preço para a aquisição dos serviços em causa para o ano de 2024, junto das seguintes entidades, tendo sido obtidas as cotações que se seguem:

- RedOcean – 399,00€;
- Grupo Acin Açores – 599,00€;
- Grupo Acin Lisboa – 700,00€;
- GoFox – 672,00€;
- WhistleOn – 949,00€;
- Wiremaze – 1.680,00€;

- VII. Da análise dos orçamentos apresentados, verificou-se que a proposta da *RedOcean - Software Thinking & Digital Marketing* (em anexo) é a mais vantajosa, com o valor de 399,00€ anuais, acrescidos de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor;
- VIII. Atento o montante em causa, a escolha do ajuste direto simplificado se mostra admissível, uma vez que não são ultrapassados os limites previstos no n.º 1 do artigo 128º do CCP;
- IX. O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade emitiu parecer prévio favorável à “Aquisição de serviços de plataforma externalizada de gestão de denúncias (Portal da Denúncia)”, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, porquanto se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a inerente despesa se encontra devidamente prevista no projeto de orçamento para 2024.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que determine:

1. Aprovar a decisão de contratar a “Aquisição de serviços de plataforma externalizada de gestão de denúncias (Portal da Denúncia)”, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril;

2. Autorizar a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de 399,00€ (trezentos e noventa e nove euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, a despende em 2024, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, tendo em consideração que no projeto de orçamento para 2024 se encontra inscrita a verba adequada para suportar a despesa, designadamente na rubrica económica 02.01.08.01.00, da orgânica 02.00.00;

3. Aprovar a escolha do tipo de procedimento, de acordo com o artigo 38.º do CCP, por ajuste direto simplificado, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 128.º e 129.º do mesmo Código, à seguinte entidade:
RedOcean - Software Thinking & Digital Marketing
Urbanização do Fontelo, 41 C, Loja 7
3500-035 Viseu
NIF 517209519

Lisboa, em 23 de novembro de 2023.

O Vogal,

(Helder Simões dos Santos)